

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

3/DR-TV/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Recurso de CERCISA – Cooperativa de Educação e Reabilitação
de Cidadãos Inadaptados de Serva e Almada contra a SIC**

Lisboa
5 de Julho de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/DR-TV/2011

Assunto: Recurso de CERCISA – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Serva e Almada contra a SIC.

I. Identificação das Partes

Em 23 de Maio de 2011 deu entrada nesta Entidade um recurso apresentado pela CERCISA – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Serva e Almada (doravante, CERCISA), na qualidade de Recorrente, contra a SIC, na qualidade de Recorrida.

II. Objecto do recurso

O recurso tem por objecto a alegada denegação do exercício do direito de resposta por parte da Recorrida.

III. Factos apurados

1. Na edição de 21 de Abril de 2011, no programa “Querida Júlia” foi emitida uma reportagem sobre uma acção de despejo de um antigo guarda da CERCISA.
2. No início do programa é apresentado um resumo da história a desenvolver, o qual se inicia com a imagem de um acamado a ser auxiliado, enquanto em voz off é contada a sua história: “Norberto tem 81 anos, é viúvo e não tem filhos. Depois de ter fracturado a anca foi despejado da casa onde viveu mais de trinta anos. Numa onda de solidariedade, os vizinhos uniram-se para ajudar Norberto. Conheça esta história no “Querida Júlia”.

3. Após a apresentação de outras notícias, Júlia Pinheiro retoma a notícia de abertura, dizendo “agora vamos a uma história absolutamente... não direi insólita, mas é tão invulgar e comovedora. É uma história de solidariedade entre vizinhos. Vamos então espreitar.”
4. A reportagem começa com a imagem de um indivíduo - Manuel Berjano - em frente a uma casa, a dizer: “Nesta casa morava o senhor Norberto Sousa que não tinha muitas condições, mas ele morava aqui já há trinta e seis anos, veio para aqui ainda antes disto ser construído e segundo se consta esta casa foi oferecida até ..., à esposa até morrer. E agora aproveitaram uma situação em que o senhor teve um acidente, fazia a vida dele, estava aqui, vinha a sair e escorregou, ali naqueles degraus e bateu com a bacia ali e depois, ao tentar-se agarrar com o vaso, acho que caiu e partiu o fémur também. O dia que chegou do hospital eu ajudei os bombeiros a entrar lá para dentro. Depois, no outro dia, segui logo, entraram aqui essa senhora da..., solicitadora mais o advogado da CERCISA e disseram que o senhor tinha que sair. E eu disse, “não sai, então o senhor está nestas condições.”, “o senhor tem que sair, que sair, que sair”. Puseram os bombeiros a falar com o senhor Norberto para ele passar para a maca, que ele tinha que sair. E ele disse que não, dizia que só saía daqui para o cemitério do Feijó. Vieram aqui, até faz impressão, com polícia, dois carros de polícia, para o pôr na rua. E se não fosse eu, que estava nesse dia aqui, tinham posto o senhor no meio da rua. Eu estive aqui desde as dez da manhã, não almocei, não jantei, estive aqui até às oito e tal da noite, a ser pressionado para preencher um documento, como me responsabilizava a arranjar uma casa para o senhor Norberto. E eu fiz todos os esforços, e realmente consegui, através de um senhor meu amigo também, que dispensou a casa.”
5. De volta ao estúdio, Júlia Pinheiro comenta que “aquele homem precisa de ajuda agora e aquela instituição não foi solidária, sendo que ainda por cima é uma instituição solidária, para ajudar os outros”, enaltecendo os vizinhos que lhe arranjaram uma morada para ficar: “Ainda há gente muito boa. Há uma injustiça...”, sendo acompanhada por Ana Marques, que acrescenta: “É de uma generosidade impressionante, mas é também de uma injustiça enorme por parte desta instituição onde este senhor viveu e trabalhou durante muitos anos. Trinta e seis anos...”

6. Júlia Pinheiro entrevista João Lemos, que terá dirigido a CERCISA, perguntando-lhe se era verdade que Norberto tinha um contrato vitalício com a AGORA Recorrente.
7. Em resposta, João Lemos esclarece que nunca viu o contrato, embora soubesse que o mesmo existia, tendo que Norberto pensava que ficaria naquela casa para sempre, já que fora o que lhe fora dito pelo vice-presidente da direcção da CERCISA.
8. Ana Marques acrescenta que “o que acontecia é que o senhor Norberto tratava do jardim desta instituição, fazia a vigilância, portanto tinha direito a uma casa, e teria direito a essa casa para o resto da vida”, acrescentando o convidado que “segundo o que eu sei, era a casa com água, luz, telefone”.
9. Após estes esclarecimentos é transmitida uma outra reportagem, desta vez com uma senhora responsável por cuidar do doente, a qual critica o sucedido: “Tantos anos que ele ali esteve e despejá-lo assim...Ele veio na segunda-feira do hospital e na terça-feira já estava ali a polícia e uma senhora do tribunal, o advogado e os homens para carregar as mobílias dele, tudo. Se não fosse o senhor Manuel, que mora aqui, eles tinham-no posto cá fora na rua.”
10. A emissão volta ao estúdio, onde outro convidado – Artur Pedroso - critica “a falta de humanismo de várias entidades, a começar pela instituição de solidariedade social”.
11. Neste momento, quer Ana Marques, quer um sociólogo presente criticam o comportamento da Recorrente, afirmando a primeira que o doente “está em luta com a instituição já há algum tempo, mesmo antes desta operação, há dez anos que anda em luta” (...), sendo que depois desta intervenção cirúrgica não voltou para casa “porque estava lá a instituição a dizer que não podia voltar para casa”, e o segundo que “a instituição de solidariedade, que deveria dar o exemplo, não o deu”.
12. Ana Marques informa ainda que entraram em contacto com a CERCISA, a qual terá referido que “estão a tentar arranjar uma solução, a qual passa pela transferência do Norberto para um lar, sendo que o Norberto não quer ir para um lar (...)”.
13. Continuando a enaltecer o apoio dos vizinhos, as apresentadoras passam a palavra novamente a um dos convidados, que afirma que “a CERCISA só disse que está a arranjar um lar agora, porque está pressionada por nós, porque se não fosse isso, eles

não tratavam de nada, porque ela não queria tratar de nada, ela viu sempre o homem como inimigo, e ele não era o inimigo, era um homem...” - “que merecia respeito”, [acrescenta Júlia Pinheiro].

14. Antes do final da peça, um dos outros convidados informa que o doente terá ainda de pagar uma indemnização pelos últimos dez anos em que ocupou a casa.

IV. Argumentação da Recorrente

15. Sustenta a Recorrente que, previamente à transmissão do programa “Vizinhos Solidários”, foi contactada por uma jornalista, a fim de prestar os esclarecimentos que entendesse.
16. Contudo, e apesar disso, “o modo como foi elaborado o programa e as declarações proferidas pelas duas apresentadoras – Júlia Pinheiro e Ana Marques em nada foram esclarecedoras da situação ocorrida sendo pelo contrário ofensivas para com a Instituição que representamos pondo em causa a idoneidade dos que nela trabalham, assim como o seu bom nome”.
17. Em consequência, a Recorrente procurou exercer o direito de resposta, tendo a Recorrida solicitado que reduzisse o texto recepcionado, a fim de o ler no programa.
18. Apesar de a Recorrente ter procedido em conformidade, o seu texto de resposta não foi lido pela Recorrida, pelo que requer a intervenção da ERC.

V. Defesa da Recorrida

19. Notificada para se pronunciar, querendo, acerca dos factos em causa, a Recorrida nada disse, limitando-se a remeter cópia do episódio transmitido naquele dia.

VI. Normas aplicáveis

20. É aplicável o regime do exercício do direito de resposta que consta na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, Lei da Televisão), em particular nos artigos 65º e seguintes.

21. Aplica-se, ainda, nesta fase de recurso, o disposto nos artigos 59º e 60º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

VII. Análise e fundamentação

22. Na sequência de uma peça transmitida no programa “Querida Júlia”, a propósito do despejo de um anterior funcionário da CERCISA, esta procurou exercer o direito de resposta junto da Recorrida.

23. Em resposta, esta esclareceu que o direito de resposta deveria ser exercido em cumprimento da lei, devendo a Recorrente reformular o texto correspondente, “no sentido da redução da sua extensão, de forma a que o eventual exercício daquele não prejudique desrazoavelmente a transmissão do serviço de programas em causa e, mais do que isso, para que o mesmo respeite os limites que lhe são legalmente impostos”.

24. Contudo, apesar de a Recorrente ter remetido novo texto de resposta respeitando o limite fixado no artigo 67º, n.º 4, da lei da Televisão, este não chegou a ser transmitido, não tendo a Recorrida apresentado qualquer justificação para tal.

25. Resulta do artigo 65º, alínea a), da Lei da Televisão que “tem direito de resposta nos serviços de programas televisivos (...) qualquer pessoa singular ou colectiva (...) que neles tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação ou bom nome”, sendo certo que uma peça que critica uma instituição de solidariedade social por despejar um idoso acamado, antigo funcionário e com alegado direito vitalício à habitação, põe em causa o seu bom nome e reputação.

26. Acresce que a Recorrida ao comunicar com a Recorrente a necessidade de esta reduzir o texto de resposta, estava a reconhecer a existência de fundamentos para o seu exercício, pelo que não se compreende o motivo por que, após recepcionar o texto reformulado, não procedeu à sua emissão, nem nada mais disse.

27. Sendo assim, e dado que não foi apresentada qualquer justificação para este comportamento, nem junto da Recorrente, nem junto da ERC, conclui-se que a

Recorrida violou o disposto no artigo 69º da Lei da Televisão, determinando-se a transmissão da resposta em causa.

VIII. Deliberação

Tendo apreciado um recurso da CERCISA contra a SIC, por denegação do exercício do direito de resposta, relativamente a uma reportagem transmitida no dia 21 de Abril de 2011, no programa “Querida Júlia”, o Conselho Regulador delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 8º, alínea f), e 24º, n.º 3, alínea j), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. Determinar a transmissão do texto de resposta da Recorrente, o qual deverá ser acompanhado da menção de que aquela é efectuada por decisão da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em conformidade com o artigo 68º, n.º 6, da Lei da Televisão.
2. Advertir a Recorrida de que fica sujeita ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória no valor de 500 euros a pagar por cada dia de atraso no cumprimento da presente deliberação, nos termos do artigo 72º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
3. São devidos encargos administrativos nos termos do artigo 11º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, no montante de 4,5 Unidades de Conta (v. Anexo V do referido diploma legal).

Lisboa, 5 de Julho de 2011

O Conselho Regulador da ERC,

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira